



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.346, DE 2012 **(Do Sr. Dudimar Paxiuba)**

Estabelece a prestação obrigatória de serviços por médicos recém-graduados, que foram beneficiários de bolsas ou auxílios federais.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-4474/2008.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece a prestação obrigatória de serviços por médicos recém-graduados, que foram beneficiários de bolsas ou auxílios federais.

Art. 2º Os médicos recém-graduados que foram beneficiários de bolsas ou auxílios federais ficam obrigados a prestar vinte horas semanais de serviços remunerados em serviços de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), pelo período de um ano.

§ 1º O cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo deve ser iniciado, no máximo, até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao registro do médico em Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo será adiado até a conclusão de curso residência ou de especialização ou de mestrado na área médica.

§ 3º Não será exigido o cumprimento da obrigação prevista no *caput* deste artigo no caso de ingresso nas Forças Armadas.

Art. 3º Compete ao Poder Público federal estabelecer sistema de informações que permita a comparação anual entre listagens de médicos recém-graduados que receberam bolsas ou auxílios federais e os registros em Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 4º A distribuição dos locais de prestação dos serviços especificados no art. 2º desta Lei será definida segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muito tem se falado a respeito do subfinanciamento do Sistema Único de Saúde (SUS) como um dos fatores que dificultam a implementação de serviços de saúde com qualidade no País. Além desse fato, é preciso considerar que o SUS também enfrenta uma crise na área de recursos humanos, pois há um grande desequilíbrio na distribuição de médicos em atividade no Brasil. Enquanto muitos se localizam nos grandes centros urbanos, as áreas do interior enfrentam “vazios assistenciais”.

A solução desse problema passa pela adoção de uma série de medidas, entre elas a prestação de serviços por médicos recém-graduados, que

receberam bolsas ou auxílios federais, segundo necessidades identificadas pelo SUS.

Tal obrigação é justa, pois o beneficiário recebeu recursos federais (como o Pro-Uni), que possibilitaram sua graduação, de modo que o retorno em serviços remunerados ao SUS é uma forma razoável de retribuir o esforço da sociedade.

O período de vinte horas semanais durante um ano é, igualmente razoável, pois o médico também poderá atuar em outros serviços, e a previsão da remuneração é um fator indispensável para o sustento do profissional.

O projeto indica que o cumprimento da obrigação deve ser iniciado, no máximo, até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente ao registro do médico em Conselho Regional de Medicina, para permitir a organização de listagens anuais de formandos, que podem ser comparadas a listagens dos que receberam benefícios.

Foi previsto o adiamento do cumprimento da obrigação até a conclusão de curso residência ou de especialização ou de mestrado na área médica, para não prejudicar a formação do médico, pois é de interesse do SUS que os mesmos sejam qualificados. A obrigação não será exigida dos que ingressarem nas Forças Armadas, pois que nessas instituições também prestam relevantes serviços ao País.

A proposta também indica que compete ao Poder Público federal estabelecer sistema de informações que permita a implantação do serviço obrigatório e, também, estabelece que a distribuição dos locais de prestação dos serviços será definida segundo diretrizes estabelecidas pelo SUS, o qual possui instâncias que permitem a pactuação entre o gestor federal, estadual e municipal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Parlamentares para a aprovação da matéria nesta Casa.

Sala das Sessões, em 22 de agosto de 2012.

Deputado Dudimar Paxiuba

FIM DO DOCUMENTO